



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

LEI NÚMERO 1900 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A CEDRAP-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DA REGIÃO DO ALTO PARAÍBA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E ALTERAR A NOMENCLATURA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08.02 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jambéiro, contratar parcelamento de dívida com a CEDRAP, no valor de R\$ 100.869,41 em 18(dezoito) meses, nas formas da legislação em vigor.

Parágrafo Único: O valor da primeira parcela será de R\$ 6.309,46 pago até dia 20 de Agosto do corrente exercício e 17 parcelas restante no valor individual de R\$ 5.562,35 que serão pagas todo dia 20 de cada mês iniciando no mês de setembro do corrente exercício

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura no Planejamento Municipal da Unidade Executora 08.02 – passa a ser denominada **Setor de Iluminação Pública**.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nas LOA – Lei Orçamentárias Anual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA – Plano Plurianual - durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO:	08	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
UNIDADE:	08.02	SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
PROJETO:	1.041	PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONSOLIDADAS	
ELEMENTO	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
RECURSO	01.110	TESOURO	28.557,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

Art. 5º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei, será coberto com recursos específicos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de agosto de 2019


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal